

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 21, de 23 de fevereiro 2018 (21/2018)

Publicada no DOESC nº 20.719, de 28.02.2018

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

Art. 1º. O artigo 3º, *caput* e § 2º, da Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As Defensorias Públicas e respectivas atribuições funcionais somente poderão ser criadas, alteradas e extintas por Deliberação do Conselho Superior, bem como suspensas por Manifestação do referido colegiado.

§ 1º. [...]

§ 2º. *Em caso de vacância de Defensoria Pública ou qualquer outra forma de ausência temporária de seu membro titular por período superior a 30 (trinta) dias, inclusive afastamentos e licenças, o Conselho Superior poderá, provisoriamente e por iniciativa do Defensor Público-Geral, suspender o funcionamento ou integrar as respectivas atribuições funcionais às de outra ou outras Defensorias Públicas até que haja o seu regular provimento.*

§ 3º. [...]

Art. 2º. O artigo 4º, § 2º e § 3º, da Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. *Nos Núcleos Regionais em que haja apenas uma Defensoria Pública, ela terá a denominação de 1ª (primeira) Defensoria Pública.*

§ 3º. *Em caso de criação de outras Defensorias Públicas nos Núcleos Regionais referidos no parágrafo anterior, as Defensorias Públicas criadas terão denominação precedida dos números ordinais seguintes.*

Art. 3º. O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. *A Corregedoria-Geral expedirá Ato disciplinando o procedimento de comunicação da atuação conflitante entre Defensorias Públicas e outras questões afetas ao assunto.*

Art. 4º. O artigo 7º da Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A cooperação compreenderá o auxílio de Defensoria Pública com outra ou outras Defensorias Públicas nos períodos de férias, licenças e afastamentos de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral expedirá Ato disciplinando forma, prazos e procedimentos para execução da cooperação pelas Defensorias Públicas.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JUNIOR

Presidente do CSDPESC